



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 064/93, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a Criação da
APA - Área de Proteção Ambi-
ental, Caverna do Éco e da
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado
de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, localiza-
da na região rural denominada "SERRA", próximo ao Povoado
de Girassol, popularmente conhecida por CAVERNA DO ÉCO - a área de
Proteção Ambiental - APA.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas de re-
conhecimento e delimitação da área, reservada obediência às
determinações da FEMAGO - Fundação Estadual do Meio Ambiente e
demais Leis pertinentes.

Art. 3º - Cabe ao Executivo promover a divulgação
da existência da APA - (Caverna do Éco), objetivando mostrar
seu valor natural, turístico e histórico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de
Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 05/93, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de

Art. 2º - A Comissão de

Art. 3º - A Comissão de

Art. 4º - A Comissão de

Art. 5º - A Comissão de

Art. 6º - A Comissão de

Art. 7º - A Comissão de

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 05/11/93

EVANGELISTA GCMES
Sec. de Administração

[Handwritten signature]